

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 1.445, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201405646		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o Processo nº 201405646 de solicitação de Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió, localizada na Rua Doutor Cláudio Lívio, 83, bairro Farol, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo: 201405647); Ciências Contábeis, bacharelado (processo: 201405648); Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (processo: 201405651); Tecnologia em Logística, (processo: 201405649); e Tecnologia em Segurança no Trabalho (processo: 201405650).

Transcrevo, a seguir, partes do relatório da SERES acerca da solicitação de Credenciamento da IES.

2 AVALIAÇÃO

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "Satisfatório" na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117456, realizada nos dias 11 a 15/08 de 2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,7</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,3</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,7</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

(...)

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>

<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	5
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

(...)

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	5
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	5
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	5
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	5
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	5
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	5

(...)

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	5
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	5
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	3

(...)

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>

4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	5
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

(...)

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Dos Requisitos Legais e Normativos:

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

(...)

Dos Cursos Relacionados

(...)

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>02 a 05/08/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>02 a 05/09/2015</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>06 a 09/05/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3</i>

<i>Logística, Tecnológico</i>	26 a 29/07/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 3,7	Conceito: 3,7	Conceito: 4
<i>Segurança no Trabalho, Tecnológico</i>	27 a 30/09/2015	Conceito: 4,1	Conceito: 4,2	Conceito: 4,1	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

(...)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas nos seguintes indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos.

Ciências Contábeis, Bacharelado

(...)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas no indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico

(...)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas nos seguintes indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.10. Experiência profissional do corpo docente.

Logística, Tecnológico

(...)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas nos indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Segurança no Trabalho, Tecnológico

(...)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas no indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

3. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim

como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 240 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 240 vagas; Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 240 vagas; Logística, no grau tecnológico, com 240 vagas; e Segurança no Trabalho, no grau tecnológico, com 240 vagas. Já submetido ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com exceção dos itens: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Ademais, todos os requisitos legais e

normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios.

O curso superior de Ciências Contábeis obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com exceção do item: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios.

O curso superior de Gestão de Recursos Humanos obteve conceito 3, evidenciando um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com exceção dos seguintes itens: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.10. Experiência profissional do corpo docente.

Já o curso de Logística obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas nos indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

O curso de Segurança no Trabalho obteve, de modo igual, conceito final 4, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta no relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas no indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Logística e Segurança no Trabalho encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Conforme a Portaria Normativa nº 02/2016, e o Conceito Institucional (CI) atribuído pela comissão do INEP igual a 4, o prazo de validade do Ato de Credenciamento desta IES será 04 anos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.”

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió (código: 19331), a ser instalado na Rua Doutor Cláudio Lívio, 83, Bairro Farol, município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A, com sede em Recife, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1288118; processo: 201405647); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288119; processo: 201405648); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288122; processo: 201405651); Logística, tecnológico (código: 1288120; processo: 201405649); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1288121; processo: 201405650), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Manifestação do Relator

Trata-se de resultados avaliativos adequados e, no geral, acima da média. Em relação aos cursos propostos, todos foram autorizados pela SERES sem restrição quanto ao número de vagas proposto. Não se vê, no entanto, um projeto institucional capaz de revelar estratégias de futuro associadas a programas e projetos acadêmicos, como currículos, perfis de docentes, agendas de extensão ou até mesmo pesquisa, etc. A mantenedora da IES está presente com outras IES por diversas regiões nacionais. Valeria a pena ela acrescentar a sua estratégia de expansão, projetos de suporte ao desenvolvimento regional e, quem sabe, uma agenda futura de pesquisa para acrescentar ao índice de Conceito Institucional (CI) das regiões.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió a ser instalada na Rua Doutor Cláudio Lívio, nº 83, Bairro Farol, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tecnologia em Logística, e Tecnologia em Segurança no Trabalho, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente